



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 143978592/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000819/2025-96

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO nº 1290_00139_2025 - XIANG FU**

1. Ciente da Informação nº 143544479/2025-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES, que indica o pagamento integral da multa aplicada, sem apresentação de defesa.
2. Nos termos do Artigo 309, parágrafos 4º e 5º do Decreto nº 9.119/2017, configura-se a revelia do Autuado.
3. Por tais motivos, pelos fundamentos que constam no Auto de Infração, e nos termos do artigo 309, §7º do Decreto nº 9.199/17, MANTENHO em caráter definitivo a Multa aplicada, sendo facultado ao autuado a interposição de recurso nos termos do §8º do mesmo artigo.
4. Neste ato, em atenção ao §9º do artigo 309 do Decreto 9.199/17, ENCAMINHEI a presente DECISÃO para publicação no sítio eletrônico da Policial Federal, que pode ser acessada no endereço "https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espírito-santo?b_start=int=880"
5. Retorne com o processo ao Policial Federal que aplicou a multa para encaminhamento da presente Decisão ao autuado ou seu representante, via e-mail, e posterior arquivamento.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/01/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143978592&crc=EDD5CFD4.
Código verificador: **143978592** e Código CRC: **EDD5CFD4**.